

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Luis Carlos Oyafuso, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1004064-66.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos

Econômicos

Exequente: Rubens Wakim
Executado: Banco Bradesco S/A

Vistos.

Ante a expressa concordância pelo executado (fls. 422), acolho o valor do débito em R\$ 13.312,99, conforme apurado no cálculo de fls. 419, destes autos da ação de **Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos -** que Rubens Wakim promove contra **Banco Bradesco S/A**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do exequente no valor ora acolhido e após, oficie-se à agência bancária que promova a transferência eletrônica do saldo remanescente em favor do banco-executado, nos termos do art. 906, § único do Código de Processo Civil, observando-se a conta informada a fls. 422.

Ante o certificado a fls. 423, fica o banco-executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

P.I.

os autos.

Araraquara, 06 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)